



# Prefeitura Municipal de Jucati

CGC 35.450.790/0001-91

Rua Rui Barbosa, s/n ☎ 779-1133, 1118, 1100  
Centro Jucati — Pernambuco

Lei nº. 048/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo e (Agente Financeiro), a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com o (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO e /ou do Programa de Atendimento Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM - e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese, de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes deste artigo só poderão ser exercidos pelo (Agente Financeiro) na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o (Agente Financeiro).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jucati

CGC 35.450.790/0001-91

Rua Rui Barbosa, s/n ☎ 779-1133, 1118, 1100  
Centro Jucati — Pernambuco

- Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jucati, 24 de outubro de 1996

Atenciosamente,

Expedito Pereira dos Santos

- Prefeito -